



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS

COMUNICADO Nº 19/2016 – LICIT/GESUP/DGE

Caderno de Perguntas e Respostas nº 04 do RDC 001/2016

Objeto: Contratação de empresa para elaboração dos estudos ambientais e dos programas ambientais de mitigação dos impactos, em caráter executivo, relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação e regularização das Rodovias Federais BR 365/MG e BR 364/GO, sendo na BR 365/MG, no trecho compreendido entre a BR 153/MG e a divisa dos estados de Minas Gerais e Goiás, entre os Kms 706,9 e 870,6; e na BR 364/GO, no trecho compreendido entre a divisa dos estados de Minas Gerais e Goiás e o entroncamento com a BR 060/GO, entre os Kms 0,0 e 192,7, perfazendo um total de 356,4 km, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas, necessárias ao início das obras.

QUESTIONAMENTO 01: *“Para fins de habilitação técnica operacional serão aceitos somatório de atestados para comprovar a extensão mínima de 178 Km?”*

RESPOSTA 01: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos: “O entendimento está incorreto. Esclarecemos que de acordo com a alínea “f” do item 10.4.5.1 do Edital, será aceito para fins de habilitação apenas 1 (um) atestado com a extensão mínima de 178 km de rodovias ou ferrovias, exceto pontes. Conforme consta da Justificativa dos Critérios de Qualificação da Capacidade Técnica da Empresa, item 10.4.5.2 “c” do Edital do RDC 001/2016 publicado no site da EPL.

QUESTIONAMENTO 02: *“Para fins de habilitação técnica operacional, com relação ao atestado dos serviços de inventário florestal e de acordo com o item 10.4.5.1, alínea “c. Para o inventário florestal a obtenção (...)”, entendemos que somente serão aceitos atestados que tiveram engenheiro florestal ou biólogo responsável pelo serviço visto serem os profissionais legalmente habilitados a execução dessas atividade em seus conselhos de classe?”*

RESPOSTA 02: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos: A GEMAB esclarece que para fins de habilitação e comprovação da capacidade técnica da empresa, conforme o item 10.4.5.1 subitem “f” alínea “c”, para Inventário Florestal, deverá ser apresentado atestado e/ou certidão comprovando a execução deste, com seus respectivos responsáveis técnicos devidamente certificados/averbados pelo conselho profissional competente, quando couber, neles constando

os contratos, nomes do contratado e do contratante, discriminação dos serviços. Assim, o atestado deverá ser averbado pelo conselho profissional competente para certificar e averbar Inventário Florestal.

QUESTIONAMENTO 03: *“Para fins de habilitação técnica operacional e profissional serão aceitos atestados registrados com a apresentação da certidão de acervo técnico (CAT) sem a apresentação da anuência do contratante principal em trabalhos de subcontratação?”*

RESPOSTA 03: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos: A GEMAB esclarece que para atendimento aos itens 10.4.5 e 10.4.6 do Edital do RDC 001/2016, quando da apresentação de atestados que tratam de trabalhos executados em subcontratação, não será necessária a comprovação do vínculo com o contratante principal, serão aceitos atestados devidamente certificados/averbados pelo conselho profissional competente, quando couber, neles constando os contratos, nomes do contratado e do contratante, manifestação de aceite dos estudos e discriminação dos serviços. Seguindo, assim, a orientação dada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em seu Acórdão n.10076/2015-TCU-2ª Câmara, que recomenda o seguinte: “ao registrar em conselhos profissionais, os atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, passam a ter presunção de veracidade, de responsabilidade do conselho profissional a quem cabe, a princípio, verificar as informações ali contidas

QUESTIONAMENTO 04: *“Para fins do tempo de experiência profissional serão aceitos atestados técnicos devidamente registrados sem a apresentação da certidão de acervo técnico, documento esse essencial para comprovar a real participação do profissional e o registro do atestado das atividades feitas pelo profissional?”*

RESPOSTA 04: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos: “A GEMAB esclarece que para fins de habilitação conforme o item 10.4.6.2 do Edital de Licitação do RDC 001/2016, a experiência profissional e o tempo de experiência mínima exigida para os coordenadores na tabela do item 10.4.6.1, que fazem parte da qualificação da equipe técnica, devem ser atestados por meio de documentos hábeis para comprovação da qualificação técnica e tempo de experiência profissional da equipe técnica, ou seja, certidões e/ou atestados, emitidos pelo contratante dos serviços (órgão/ente público ou empresa privada), **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, devendo ser juntado à documentação de modo a comprovar a experiência profissional em estudos para licenciamento ambiental. Ressalta-se que para atendimento ao item 10.4.6.2 do Edital a licitante deverá preencher a tabela conforme modelo ANEXO I – G.”

QUESTIONAMENTO 05: *“Para cálculo dos anos de experiência profissional, os quais não serão computados a sobreposição de tempo profissional, serão considerados as datas constantes nos atestados técnicos ou as datas constantes nas certidões de acervo técnico dos*

2

profissionais? Esse questionamento é em função da data dos atestados não necessariamente serem as datas de participação do profissional em função dos atestados técnicos conterem diversos profissionais em um mesmo atestado técnico e em um mesmo contrato.”

RESPOSTA 05: A Comissão de Licitação esclarece que para fins de habilitação, serão consideradas para a contagem do tempo de experiência, as datas de execução dos trabalhos declaradas nos atestados que deverão estar devidamente averbados pelos Conselhos de Classes Competentes.

QUESTIONAMENTO 06: *“Quando da indicação de biólogo para ocupar qualquer um dos cargos de coordenação (geral, biótico, físico ou socioeconômico) serão aceitos certidões de acervo técnico para comprovar a habilitação técnica profissional e habilitação técnica operacional?”*

RESPOSTA 06: A Comissão de Licitação informa que, conforme os itens 10.4.6.1 e 10.4.6.2 do Edital de Licitação do RDC 001/2016, a experiência profissional e o tempo de experiência mínima exigida para os coordenadores, que fazem parte da qualificação da equipe técnica, devem ser atestados por meio de documentos hábeis para comprovação da qualificação técnica e tempo de experiência profissional da equipe técnica, ou seja, certidões e/ou atestados, emitidos pelo contratante dos serviços (órgão/ente público ou empresa privada), **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, devendo ser juntado à documentação de modo a comprovar a experiência profissional em estudos para licenciamento ambiental. A Comissão esclarece que deverá ser observado o Aviso publicado no Comprasgovernamentais na data de 05.02.2016 no intuito de melhor orientar as licitantes no atendimento ao edital.

QUESTIONAMENTO 07: *“Quando da indicação de biólogo para ocupar qualquer um dos cargos de coordenação (geral, biótico, físico ou socioeconômico) serão aceitos certidões de acervo técnico para comprovar o tempo de experiência profissional?”*

RESPOSTA 07: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos: “A GEMAB esclarece que para fins de habilitação conforme o item 10.4.6.2 do Edital de Licitação do RDC 001/2016, a experiência profissional e o tempo de experiência mínima exigida para os coordenadores, que fazem parte da qualificação da equipe técnica, devem ser atestados por meio de documentos hábeis para comprovação da qualificação técnica e tempo de experiência profissional da equipe técnica, ou seja, certidões e/ou atestados, emitidos pelo contratante dos serviços (órgão/ente público ou empresa privada), **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, devendo ser juntado à documentação de modo a comprovar a experiência profissional em estudos para licenciamento ambiental. A Comissão esclarece que deverá ser observado o Aviso publicado no Comprasgovernamentais na data de 05.02.2016 no intuito de melhor orientar as licitantes no atendimento ao edital.



QUESTIONAMENTO 08: *“Como a EPL julgará a necessidade ou não de selo/visto/carimbo em atestados técnicos de profissionais da biologia visto alguns conselhos regionais terem procedimentos/legislação para visto de atestado técnico e outros não possuírem e esses serem uma exigência da Lei de Licitações?”*

RESPOSTA 08: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos: “A GEMAB entende que o visto ou a certificação (selo/visto/carimbo/certificação digital/certificação manual), das certidões e/ou de atestados técnicos dos conselhos de classe, devem seguir o normativo específico do órgão público/conselho de classe que o emitiu”.

QUESTIONAMENTO 09: *“Favor verificar as planilhas orçamentárias disponibilizadas que acreditamos estarem incompletas para apresentação da proposta de preços correta pelas licitantes.”*

RESPOSTA 09: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos: “A GEMAB esclarece que a Planilha Orçamentária publicada pela EPL, será a utilizada para a habilitação no RDC 001/2016. Não serão disponibilizadas outras planilhas orçamentárias, cabendo ao licitante apresentar para fins de habilitação apenas a planilha orçamentária já publicada no site da EPL. A GEMAB entende que a Equipe de Referência constante nos itens 8.2.1 do Projeto Básico (Anexo I do Edital) que está vinculada à tabela de valores dos serviços de consultoria do DNIT, conforme o item 10 do Projeto Básico (Anexo I do Edital), são suficientes como referência para que a empresa elabore sua proposta de preço.

QUESTIONAMENTO 10: O Edital do RDC Eletrônico Nº 01/2016, em seu **Capítulo 9 – DA VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, cita que poderão ser desclassificadas as propostas que apresentem preços acima do orçamento estimado para a contratação, ou 70% menor que o orçamento estimado pela EPL. Porém, as planilhas de quantitativos do orçamento de referência não foram apresentadas. Essas planilhas serão disponibilizadas e deverão ser apresentadas na proposta.

RESPOSTA 10: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos: “A Planilha orçamentária publicada pela EPL, será a utilizada para o RDC 001/2016. Não serão disponibilizadas outras planilhas orçamentárias, cabendo a licitante apresentar para fins de habilitação apenas a planilha orçamentária já publicada no site da EPL. A Equipe de Referência constante nos itens 8.2.1 do Projeto Básico (Anexo I do Edital) que está vinculada à tabela de valores dos serviços de consultoria do DNIT, conforme o item 10 do Projeto Básico (Anexo I do Edital), são suficientes como referência para que a empresa elabore sua proposta de preço.


PAULA NUNAN

Presidente da Comissão de Licitação Substituta
RDC 001/2016

Data: 5 /02/2016.